



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR 2114
FL: 170

MESA EXECUTIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em: 25.08.2015
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2014
(MODIFICATIVA/ADITIVA)

O artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao PR nº 2/2014, passa à seguinte redação:

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, o artigo 12 da Resolução nº 56, de 2 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Consultoria Legislativa (Conleg) é órgão de consultoria e assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa Executiva, às comissões permanentes e temporárias, integrada por servidores das áreas jurídica, contábil e técnico-legislativa, com as seguintes competências:

I – Possibilitar o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal de Londrina;

II – Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

III – Elaborar minutas de proposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina ou adequá-las à técnica legislativa, a pedido da Mesa Executiva, das comissões permanentes e temporárias e dos Vereadores;

IV- Proceder a pesquisas, coleta de dados e estudos técnicos relativos às matérias a ela encaminhados pelos Vereadores e demais Órgãos da Casa;

V – Responder a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina;

VI – Sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, em pertinência ao assessoramento requerido;

VII – Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico dos Consultores e Assessores Técnico-Legislativos;

VIII – Prestar assessoria regimental;

IX – Assessorar a Mesa Executiva e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, elaborando os pareceres sob responsabilidade daquelas;

X – Solicitar serviço especializado de Assessoria ou Consultoria Técnica terceirizada; e

XI – Orientar o Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR 214
FL: 171

Parágrafo único. Até a efetiva implementação da Consultoria Legislativa (Conleg), a Diretoria Legislativa dará cumprimento, no que for possível adequar à atual estrutura organizacional da Câmara Municipal, ao disposto nos artigos 141 a 144 da Resolução n° 106, de 25 de março de 2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.”

SALA DE SESSÕES, 21 de agosto de 2015.

A MESA EXECUTIVA:


Vereador Fábio André Testa
Presidente


Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente


Vereador Roque Neto
1º Secretário


Vereador Tio Douglas
2º Secretário


Vereador Vilson Bittencourt
3º Secretário



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR. 2/14
FL: 176

JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS 2, 3, 4 e 5 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1/2014

A Mesa Executiva justifica que as emendas de números 2 a 5 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2014 têm por objetivo **estabelecer a vigência de dispositivos da presente matéria para 1º de janeiro de 2017 (início da próxima legislatura)** com vistas a possibilitar à Administração da Casa tomar as providências necessárias à implementação da Consultoria Legislativa e do Departamento de Apoio às Comissões, em especial a realização de concurso público e as adequações na estrutura predial que comporte o recebimento de novos servidores, tudo no intuito de promover a integral aplicação do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 106/2014).

SALA DE SESSÕES, 21 de agosto de 2015.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa
Presidente

Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente

Vereador Tio Douglas
2º Secretário

Vereador Roque Neto
1º Secretário

Vereador Wilson Bittencourt
3º Secretário